



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
EXTRATOS.....	4
DESPACHOS.....	20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	25
DESPACHOS.....	25
ADMINISTRATIVO.....	28
CONTROLE EXTERNO	32
EDITAIS.....	32

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

35ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SEI N.º 018231/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.

JULGAMENTO EM PAUTA

RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. PROCESSO: 016379/2025

INTERESSADO(S): MARCOS MALCHER SANTOS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

2. PROCESSO: 014948/2025

INTERESSADO(S): ANTÍSTHENES FERREIRA LINS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

3. PROCESSO: 014901/2025

INTERESSADO(S): ORLANDO GOMES VILACA FILHO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO-CORREGEDOR JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1. PROCESSO: 010094/2022

INTERESSADO(S): W.L.D.S.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ESTÁGIO PROBATÓRIO

2. PROCESSO: 011886/2022

INTERESSADO(S): R.N.P.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ESTÁGIO PROBATÓRIO





3. PROCESSO: 012196/2022

INTERESSADO(S): A.C.H.C.D.S.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ESTÁGIO PROBATÓRIO

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2025.

JULGAMENTO ADIADO:

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 11817/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA, DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

ORDENADOR: ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA (ORDENADOR DE DESPESA), ORENI CAMPÊLO BRAGA DA SILVA (ORDENADOR DE DESPESA), OSVALDO CARDOSO NETO (ORDENADOR DE DESPESA), REGINEI RODRIGUES (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 1794/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE ACOLHEU O VOTO-VISTA PROFERIDO EM SESSÃO PELO CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA**, RESPONSÁVEL PELA MANAUSCULT NO PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/01/2023; **10.2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA **SRA. ORENI CAMPÊLO BRAGA DA SILVA**, RESPONSÁVEL PELA MANAUSCULT NO PERÍODO DE 01/02/2023 A 09/04/2023; **10.3. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. OSVALDO CARDOSO NETO**, RESPONSÁVEL PELA MANAUSCULT NO PERÍODO DE 10/04/2023 A 21/12/2023; **10.4. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. REGINEI RODRIGUES**, RESPONSÁVEL PELA MANAUSCULT NO PERÍODO DE 22/12/2023 A 31/12/2023; **10.5. CONSIDERAR REVEL** O **SR. OSVALDO CARDOSO NETO** NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DA LEI N.º 2.423/96; **10.6. APLICAR MULTA** COM FUNDAMENTO NO ART. 308, VI, DO RI-TCE/AM C/C ART. 54, VI, DA LEI N.º 2.423/96, AO **SR. OSVALDO CARDOSO NETO** NO VALOR DE R\$





13.655,00 EM FACE DAS IMPROPRIEDADES QUE LHE FORAM IMPUTADAS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO Nº 049/2024-DICAMM E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.7. DAR QUITAÇÃO AO SR. ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA, À SRA. ORENI CAMPÊLO BRAGA DA SILVA E AO SR. REGINEI RODRIGUES**, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI Nº 2.423/96; **10.8. DAR CIÊNCIA DO DESFECHO DOS AUTOS AOS SRS. ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA, ORENI CAMPÊLO BRAGA DA SILVA, OSVALDO CARDOSO NETO E REGINEI RODRIGUES.**

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 15170/2024

ASSUNTO: AUDITORIA/ACOMPANHAMENTO

OBJETO: ACOMPANHAMENTO DA AMPLIAÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAUS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO 1810/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APROVAR** O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E DAR CIÊNCIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED; **8.2. DETERMINAR** AO MUNICÍPIO DE MANAUS QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS EM CRECHES, EM CONFORMIDADE COM AS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE), NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) E COM O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.008.166 (TEMA 548 – TESE DE REPERCUSSÃO GERAL); **8.3. DETERMINAR** APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO DETALHADO EM 60 DIAS, CONFORME MODELO INDICADO PELO DEAD, PARA APRESENTAÇÃO DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA ATENDER AS PROPOSTAS; **8.4. DETERMINAR** O MONITORAMENTO TÉCNICO DA PPP PELO DEADESC ANTES DE AVANÇOS CONTRATUAIS QUE COMPROMETAM O ORÇAMENTO PLURIANUAL; **8.5. DETERMINAR** ACOMPANHAMENTO SEMESTRAL DOS INDICADORES E CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO, EM PROL DA EFETIVAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL POR ESTE E. TCE/AM, MEDIANTE ATUAÇÃO DO DEAE; **8.6. NOTIFICAR** PARA CONHECIMENTO DESTE PROCESSO OS SETORES RESPONSÁVEIS PELA INSTRUÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA DE MANAUS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, COM O OBJETIVO DE FORNECER SUBSÍDIOS À ANÁLISE DAS CONTAS, EM ESPECIAL DAS FUTURAS, POSSIBILITANDO O ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS; **8.7. DAR CIÊNCIA** DO RELATÓRIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS; **8.8. ARQUIVAR** O REFERIDO CADERNO PROCESSUAL, AVALIZANDO O ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO DE AUDITORIA, NA MODALIDADE DE ACOMPANHAMENTO DA AMPLIAÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 12326/2023

APENSO(S): 16183/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 502/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.183/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

EMBARGANTE: TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3670 pág.6

Manaus, 7 de Novembro de 2025

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897 E JOSÉ FELIPE DE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721

ACÓRDÃO 1811/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES, OPOSTOS PELO **SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1397/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO (FLS. 74/75), PROFERIDO NOS AUTOS DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, HAJA VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS RECURSAIS PREVISTOS NO ART. 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PARA, NO MÉRITO: **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES, OPOSTOS PELO **SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, NO SENTIDO DE RETIFICAR A FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO ANTERIORMENTE PROFERIDO, A FIM DE INCLUIR MANIFESTAÇÃO ACERCA DO *DISTINGUISHING* DO CASO CONCRETO E DA BOA-FÉ DO INTERESSADO, MANTENDO-SE, CONTUDO, INALTERADO O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 1397/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO; **8.2.1. MANTER** O ITEM **CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 502/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.183/2020 (APENSO), VISTO QUE O MEIO IMPUGNATÓRIO EM EXAME ATENDE OS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 151, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, PARA, NO MÉRITO; **8.2.2. MANTER** O ITEM **NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 502/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.183/2020 (APENSO), TENDO EM VISTA QUE AS RAZÕES RECURSAIS TRAZIDAS PELO RECORRENTE NÃO FORAM SUFICIENTES PARA ENSEJAR A MODIFICAÇÃO DO DECISÓRIO COMBATIDO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NO RELATÓRIO-VOTO; **8.2.3. MANTER** O ITEM **DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, CIENTIFIQUE O **SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**, A FIM DE QUE TOME CIÊNCIA DA DELIBERAÇÃO, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, ENCAMINHANDO-LHE EM ANEXO CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO **8.2.4. MANTER** O ITEM **DETERMINAR** A REMESSA DO FEITO ORIGINÁRIO AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, VINCULADO À REFERIDA SECRETARIA, CIENTIFIQUE O **SR. TABIRA RAMOS DIAS**, PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, POR MEIO DOS SEUS PATRONOS, ACERCA DO CONTEÚDO DA DELIBERAÇÃO, ENCAMINHANDO-LHE EM ANEXO CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; **8.4. DETERMINAR** A DEVOLUÇÃO DO FEITO ORIGINÁRIO A ESTE RELATOR PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO, APÓS A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ACIMA. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14729/2016

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO/MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR Nº 160/2016-MPC-AMBIENTAL, COM OBJETIVO DE PRECONIZAR A APURAÇÃO E RESPONSABILIDADE DE AGENTES DO IPAAM, SEMMAS/MANAUS, POR OMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA NO TOCANTE A POSSÍVEIS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): ANA EUNICE ALEIXO, ITAMAR DE OLIVEIRA MAR, JOSE MATHIAS DOS SANTOS FILHO, MARCELO JOSE DE LIMA DUTRA, ANTONIO NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR E KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS E INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - OAB/AM 1205, ROSA OLIVEIRA DE PONTES BRAGA - OAB/AM 4231, JONES RAMOS DOS SANTOS - OAB/AM 6333

ACÓRDÃO 1799/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS (IPAAM), REPRESENTADO, À ÉPOCA, PELA **SRA. ANA EUNICE ALEIXO**, E DA ATUALMENTE DENOMINADA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMMAS/MANAUS), REPRESENTADA, À ÉPOCA, PELO **SR. ITAMAR DE OLIVEIRA MAR**, UMA VEZ QUE ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002(RI-TCE/AM), PARA, NO MÉRITO; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS (IPAAM), REPRESENTADO, À ÉPOCA, PELA **SRA. ANA EUNICE ALEIXO**, E DA ATUALMENTE DENOMINADA **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMMAS/MANAUS)**, REPRESENTADA, À ÉPOCA, PELO **SR. ITAMAR DE OLIVEIRA MAR**, UMA VEZ QUE NÃO RESTOU COMPROVADA, NOS AUTOS, A ALEGADA MÁ





GESTÃO AMBIENTAL DE RIOS URBANOS, FAIXAS MARGINAIS E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPS) EM MANAUS, ATRIBUÍDA AO IPAAM, TAMPOUCO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES NA APROVAÇÃO, PELA SEMMAS, DE PROJETOS RESIDENCIAIS SUPOSTAMENTE EM DESACORDO COM AS RESTRIÇÕES DE USO NO ENTORNO DOS IGARAPÉS, TENDO EM VISTA A TESE DA PERDA DA FUNÇÃO AMBIENTAL DA APP, CONSIDERANDO A DESCARACTERIZAÇÃO DIANTE DO INTENSO PROCESSO DE URBANIZAÇÃO SOFRIDO; **9.3. RECOMENDAR**, EM CARÁTER PEDAGÓGICO E COM O ESCOPO DE MELHORAR AS ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS, À ATUAL GESTÃO DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM QUE: **9.3.1.** ELABORE E PUBLIQUE PORTARIA NORMATIVA QUE ESTABELEÇA CRITÉRIOS PARA A IDENTIFICAÇÃO E O GEORREFERENCIAMENTO DOS TERRENOS MARGINAIS E DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPS) DOS RIOS ESTADUAIS, COM DESTAQUE PARA AQUELES QUE ATRAVESSAM A CIDADE DE MANAUS, DETERMINANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS; **9.3.2.** FORMULE E APROVE PLANO ESTRATÉGICO DE CURTO PRAZO VOLTADO AO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA TERRITORIAL E À INTENSIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DOS TERRENOS MARGINAIS E DAS APPS NOS TRECHOS MAIS VULNERÁVEIS E SOB MAIOR PRESSÃO, A EXEMPLO DO RIO TARUMÃ-AÇU, VISANDO COIBIR O USO NOCIVO DAS MARGENS, EM ARTICULAÇÃO COM A PREFEITURA DE MANAUS, A SECT, A SEMA E A POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS. **9.4. RECOMENDAR**, EM CARÁTER PEDAGÓGICO E COM O ESCOPO DE MELHORAR AS ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS, À ATUAL GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS QUE: **9.4.1.** ELABORE PLANO DE TRABALHO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO E AO MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPS) NO TERRITÓRIO DE MANAUS, COM DEFINIÇÃO DAS ZONAS PRIORITÁRIAS PARA RESTRIÇÃO DE OCUPAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE; **9.4.2.** ELABORE PLANO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE BANCO DE DADOS ESPACIAIS COM GEORREFERENCIAMENTO DAS APPS DO MUNICÍPIO; **9.4.3.** IMPLANTE LABORATÓRIO DE GEORREFERENCIAMENTO NA ESTRUTURA DA SEMMAS, DESTINADO À ANÁLISE PRELIMINAR DA LOCALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, INDUSTRIAIS E OUTROS; **9.4.4.** REFORCE AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DAS APPS EM ÁREAS URBANAS; **9.4.5.** PROCEDA COM A REVISÃO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM CURSO, COM O OBJETIVO DE VERIFICAR EVENTUAIS EDIFICAÇÕES, SUPRESSÕES VEGETAIS OU ATIVIDADES IMPACTANTES EM FAIXAS DE APPS AO LONGO DOS IGARAPÉS URBANOS, ACOMPANHADA DE PLANO DE TRABALHO VOLTADO À IDENTIFICAÇÃO E MAPEAMENTO DAS REFERIDAS ÁREAS. **9.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RITCE/AM), DANDO CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ORA REPRESENTANTE, AO **SR. ITAMAR DE OLIVEIRA MAR**, EX-SECRETÁRIO DA SEMMAS/MANAUS, À **SRA. ANA EUNICE ALEIXO**, EX-PRESIDENTE DO IPAAM, ORA REPRESENTADOS, E AOS DEMAIS INTERESSADOS, **SR. ANTÔNIO NELSON DE OLIVEIRA JÚNIOR**, EX-SECRETÁRIO DA SEMMAS/MANAUS, **SR. MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA**, EX-SECRETÁRIO DA SEMMAS/MANAUS, **SRA. KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT**, EX-SECRETÁRIA DA SEMMAS/MANAUS, E AO **SR. JOSÉ MATHIAS DOS SANTOS FILHO**, TERCEIRO INTERESSADO, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, ACERCA DO TEOR DO PRESENTE *DECISUM*, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO; **9.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PRESENTE DECISÓRIO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS.

PROCESSO Nº 10385/2025

ASSUNTO: CONSULTA /INFORMAÇÃO

OBJETO: CONSULTA INTERPOSTA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM ACERCA DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE FAMILIAR EM CASO DO SERVIDOR COMISSIONADO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO 1800/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 5º, INCISO XXIII, ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "F", ART. 274, ART. 275 E ART. 278, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA CONSULTA FORMULADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, POR MEIO DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, HAJA VISTA QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 274 E SEQUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM (REGIMENTO INTERNO DESTA TCE), PARA; **9.2. RESPONDER** À CONSULTA FORMULADA PELO DESEMBARGADOR **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, PRESIDENTE DO TJAM, NO SEQUINTE SENTIDO: NO CASO, OS COMISSIONADOS PUROS SÃO RGPS E OS AFASTAMENTOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DOS MESMOS SÃO COMUNICADOS AO E-SOCIAL AO COMPLETAR 15 DIAS OU MAIS E SÃO ENCAMINHADO A PERÍCIA DO INSS. QUANDO O AFASTAMENTO É POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA NÃO É POSSÍVEL REALIZAR ESSE ENVIO NO E-SOCIAL, POIS COMO O E-SOCIAL SEGUIE AS REGRAS DO RGPS, NÃO CONTEMPLA A LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIARES E OU DEPENDENTES. LOGO, COMO PODEMOS PROCEDER? RESPOSTA: EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NA LEI Nº 8.213/91, A QUAL REGE OS SERVIDORES INSTITUÍDOS EM CARGO EM COMISSÃO, BEM COMO À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA, DESCABE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA SERVIDORES COMISSIONADOS PUROS. **9.3. DETERMINAR** À SEPLENO QUE, POR MEIO DO SETOR COMPETENTE, CIENTIFIQUE TODOS OS INTERESSADOS SOBRE O TEOR DESTA ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 161, *CAPUT*, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO *DECISUM*; **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACÓRDÃO.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3670 pág.8

Manaus, 7 de Novembro de 2025

PROCESSO Nº 15809/2024

APENSO(S): 16827/2021 E 16017/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 156/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.827/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

EMBARGANTE(S): SAUL NUNES BEMERGUY

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADOS(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO – OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO – OAB/AM 18721, LÍVIA ROCHA BRITO – OAB/AM 6474, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES – OAB/AM 18721 E LÍVIA ROCHA BRITO – OAB/AM 6897

ACÓRDÃO 1801/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. SAUL NUNES BEMERGUY** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 182/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NESTES AUTOS, POIS DEVIDAMENTE SATISFEITOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA SUA ADMISSIBILIDADE, CONFORME DISPÕE O ART. 148 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS (RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM); **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. SAUL NUNES BEMERGUY** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 182/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NESTES AUTOS, TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER INDICATIVO DE OMISSÃO QUE JUSTIFIQUE A ALTERAÇÃO DO TEOR DA DECISÃO RECORRIDA, ESTANDO TODA A QUESTÃO DEVIDAMENTE ANALISADA E RESOLVIDA EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. SAUL NUNES BEMERGUY** POR MEIO DE SEUS PATRONOS; **7.4. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10248/2025

APENSO(S): 16313/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. MANOEL AMERICO GUEDES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 792/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16313/2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

EMBARGANTE(S): MANOEL AMERICO GUEDES DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA – OAB/AM 3260, CLAUDINE BASILIO KLENKE - OAB/AM 4099, SÍLVIO BENEDICTO ABIBE ARANHA FILHO – OAB/AM 11956 E ALDRYN AMARAL DE SOUZA – OAB/AM 9129

ACÓRDÃO 1802/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. NÃO CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. MANOEL AMERICO GUEDES DA SILVA**, ANTE A SUA INTIMPESTIVIDADE, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 903/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO RECORRIDO; **7.2. DAR CIÊNCIA** AO **SR. MANOEL AMERICO GUEDES DA SILVA**, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **7.3. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10796/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 452/2024 - OUVIDORIA EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA ACERCA DE POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO ENVOLVENDO O SERVIDOR SR. ALFREDO FARIAS DA ROCHA E SUA ESPOSA, SRA. DALYENNE SOUZA ALENCAR DA ROCHA, CONFIGURANDO SUPOSTA VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE Nº 13 - STF;

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

EMBARGANTE(S): DALYENNE SOUZA ALENCAR DA ROCHA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ANDERSON RICARDO DE SOUZA BENCHIMOL - OAB/AM 7034 E RAYANNY SILVA SIQUEIRA - OAB/AM 7325

ACÓRDÃO 1803/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**,





NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA **SRA. DALYENNE SOUZA ALENCAR DA ROCHA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1364/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NESTES AUTOS, POIS DEVIDAMENTE SATISFEITOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA SUA ADMISSIBILIDADE, CONFORME DISPÕE O ART. 148 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS (RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM); **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA **SRA. DALYENNE SOUZA ALENCAR DA ROCHA** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1364/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NESTES AUTOS, TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER INDICATIVO DE OMISSÃO QUE JUSTIFIQUE A ALTERAÇÃO DO TEOR DA DECISÃO RECORRIDA, ESTANDO TODA A QUESTÃO DEVIDAMENTE ANALISADA E RESOLVIDA EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS; **7.3. DAR CIÊNCIA** À **SRA. DALYENNE SOUZA ALENCAR DA ROCHA**, E DEMAIS INTERESSADOS; **7.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

PROCESSO Nº 13558/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO LTDA, REPRESENTADO PELO SR. MARCELO VIEIRA DE OLIVEIRA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS RELACIONADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

REPRESENTANTE: AMBIENTAL SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA E MARCELO VIEIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957.

ACÓRDÃO 1804/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA AMBIENTAL SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, REPRESENTADA PELO **SR. MARCELO VIEIRA DE OLIVEIRA**; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA AMBIENTAL SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, REPRESENTADA PELO **SR. MARCELO VIEIRA DE OLIVEIRA**, TENDO EM VISTA QUE EMBORA NÃO SEJA DA COMPETÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS DETERMINAR QUE A PREFEITURA DE BARCELOS PAGUE O FORNECEDOR, É DE SUA COMPETÊNCIA VERIFICAR AS RAZÕES DO NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO; **9.3. DETERMINAR** QUE A PREFEITURA DE BARCELOS APRESENTE A QUITAÇÃO DA DÍVIDA RELACIONADA ÀS NOTAS EM QUESTÃO; **9.4. DAR CIÊNCIA** AO **SR. MARCELO VIEIRA DE OLIVEIRA**, E DEMAIS INTERESSADOS; **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO. *VENCIDO VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO PELO CONSELHEIRO-CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELO NÃO CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO E CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.*

PROCESSO Nº 12202/2025

APENSO(S): 16339/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 163/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.339/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

INTERESSADO(S): ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513

ACÓRDÃO 1805/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE ACOLHEU O VOTO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA/AM, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 163/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, PROFERIDO NO PROCESSO Nº 16.339/2023, VISTO QUE ATENDE AOS PARÂMETROS PREVISTOS NOS ARTS. 59, INCISO I, 60 E 61, DA LEI Nº 2.423/1996, ASSIM COMO NOS ARTS. 151 A 153, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE *ERROR IN PROCEDENDO* POR NÃO FACULTAR AO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS** A POSSIBILIDADE DE RECOLHER A QUANTIA DEVIDA, NO SENTIDO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3670 pág.10

Manaus, 7 de Novembro de 2025

DE ANULAR OS ACÓRDÃOS Nº 2786/2024 E 163/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, DEVENDO SER ADOTADA AS PROVIDÊNCIAS PARA REABERTURA DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO Nº 16339/2023, COM ANULAÇÃO DE TODOS OS ATOS A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO Nº 275/2024-DIATV E DE MODO A OPORTUNIZAR A APRESENTAÇÃO DE DEFESA E/OU PARA RECOLHER A QUANTIA DEVIDA DE R\$ 91.600,00 (NOVENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS), CONFORME ART.20, PARÁGRAFO 2º, DA LEI ESTADUAL Nº2423/96 E ART.74, INCISOS III E IV DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM. **8.2.1. EXCLUIR O ITEM JULGAR LEGAL** O TERMO DE CONVÊNIO Nº 24/2018-SEPROR, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA (CONVENIENTE), DE RESPONSABILIDADE DO **SR. ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, INCISO XVI, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 5º, INCISO XVI, E ARTIGO 253 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM. **8.2.2. EXCLUIR O ITEM JULGAR IRREGULAR** A TOMADA DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 24/2018-SEPROR, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO II, §1º, INCISO III, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, EM RAZÃO DA OFENSA AO ARTIGO 70, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 38 DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 12/2012 (*INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO*). **8.2.3. EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE**, NO MONTANTE DE **R\$ 91.600,00**, O **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCEAM COMBINADO COM O ARTIGO 304, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, EM RAZÃO DA *INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO*, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 – LOTCEAM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL. **8.2.4. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39**, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCEAM, POR VIOLAÇÃO AO ARTIGO 70, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 38 DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 12/2012 (*INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO*), E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL. **8.2.5. EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA** DESTA DECISÃO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DOS AUTOS, AO **SR. ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO** PARA FINS DE, NO EXERCÍCIO DE SUAS COMPETÊNCIAS, ADOTAR AS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. **8.2.6. EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA** DESTA DECISÃO AO **SR. ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**, AO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, À SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E À PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA. **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS** E AOS DEMAIS INTERESSADOS, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DESTES RELATÓRIO/VOTO; E **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12937/2025

APENSO(S): 12658/2024

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ ARIMATEIA SIMÕES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 907/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12658/2024.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO 1791/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO





EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. JOSÉ ARIMATEIA SIMOES**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 907/2024 - CE - SEGUNDA CÂMARA; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO DO **SR. JOSÉ ARIMATEIA SIMOES**, NO SENTIDO DE NOTIFICAR AOS ÓRGÃOS PREVIDENCIÁRIOS PARA ESCLARECIMENTO, QUANTO AS GRATIFICAÇÕES APONTADAS EM RELATÓRIO; **8.2.1. MANTER** O ITEM **JULGAR LEGAL** O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, DO **SR. JOSÉ ARIMATEIA SIMOES**, MATRÍCULA Nº 121.610-4C, NO CARGO DE TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, FLS. 56/57; **8.2.2. MANTER** O ITEM **DETERMINAR O REGISTRO** DO ATO DE INATIVAÇÃO DO **SR. JOSÉ ARIMATEIA SIMOES**; **8.2.3. MANTER** O ITEM **ARQUIVAR** ESTE PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **8.3. CONCEDER PRAZO** A FUNDAÇÃO AMAZONPREV DE **60 (SESSENTA) DIAS** PARA SE MANIFESTAR QUANTO A SOLICITAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS QUE NÃO FORAM CONSIDERADAS NO ATO DE APOSENTADORIA (TEMPO INTEGRAL E PRODUTIVIDADE; VANTAGEM PESSOAL EMATER; GRATIFICAÇÃO DE EXTENSÃO E DE DEFESA SANITÁRIA; ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS); **8.4. CONCEDER PRAZO** AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM DE **60 (SESSENTA) DIAS** PARA, SE MANIFESTAR QUANTO A SOLICITAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS QUE NÃO FORAM CONSIDERADAS NO ATO DE APOSENTADORIA (TEMPO INTEGRAL E PRODUTIVIDADE; VANTAGEM PESSOAL EMATER; GRATIFICAÇÃO DE EXTENSÃO E DE DEFESA SANITÁRIA; ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS); **8.5. DAR CIÊNCIA** AO **SR. JOSÉ ARIMATEIA SIMOES**, ACERCA DA DECISÃO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU NO SENTIDO DE NÃO CONHECER E DAR CIÊNCIA, VISTO QUE NÃO CABE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS A IMPOSIÇÃO DE DETERMINAÇÃO PARA CORREÇÃO/RETIFICAÇÃO OU ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS CASOS DE APOSENTADORIA/REFORMA OU PENSÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STF.*
DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15450/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO Nº 79/2019 – MPC- INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, EM RAZÃO DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS EM MANAUS

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 1792/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONCEDER PRAZO** AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM DE **60 (SESSENTA) DIAS** PARA O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ITEM 9.3 DO ACÓRDÃO Nº 359/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO; **9.2. DAR CIÊNCIA** AO **SR. GUSTAVO PICANÇO FEITOZA** E AOS DEMAIS INTERESSADOS. **DECLARAÇÃO DE**

IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15595/2023

APENSO(S): 15300/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /CONDUTA DE SERVIDORES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. ANOAR ABDUL SAMAD(SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE - SES/AM), SRA. MARIA LUCIR DOS SANTOS OLIVEIRA (PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERURI) E SRA. SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE NA QUALIDADE DE GESTORES DOS ORGAOS ENVOLVIDOS SUPOSTOS ACUMULOS DE CARGOS DE SERVIDORES

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: ANOAR ABDUL SAMAD, MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, JONATAS LIMA DE OLIVEIRA, ADINELZA SOARES DE FREITAS, MARCIA DELMARA MARQUES PINCANÇO E NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): EULER PICANÇO CAVALCANTE – OAB/AM 13403, EDSON BASTOS BESSA - OAB/AM 6655, CAREN ARAUJO MEDEIROS BESSA - OAB/AM 19839

ACÓRDÃO 1793/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**,





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3670 pág.12

Manaus, 7 de Novembro de 2025

NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO DA SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO, EM DESFAVOR DO **SR. ANOAR ABDUL SAMAD** (SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS), DA **SRA. MARIA LUCIR DOS SANTOS OLIVEIRA** (PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERURI) E DA **SRA. SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE** (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE SERVIDORES; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO DA SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO TENDO EM VISTA AS IRREGULARIDADES ACERCA DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE SERVIDORES; **9.3. APLICAR MULTA AO SR. JONATAS LIMA DE OLIVEIRA** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, CONFORME NO ARTIGO 54, VI, DA LOTCE, C/C ART. 308, VI DO RITCE, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. APLICAR MULTA A SRA. ADINELZA SOARES DE FREITAS** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, CONFORME NO ARTIGO 54, VI, DA LOTCE, C/C ART. 308, VI DO RITCE, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. APLICAR MULTA A SRA. MARCIA DELMARA MARQUES PINCANÇO** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, CONFORME NO ARTIGO 54, VI, DA LOTCE, C/C ART. 308, VI DO RITCE, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.6. DETERMINAR A SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES** - SECRETÁRIA DA SES, QUE PROMOVA A EXONERAÇÃO DA **SRA. MARCIA DELMARA MARQUES PINCANÇO** NO CARGO DE GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO NA SES, POR AFRONTA AO ART. 37, XVI, DA CF/88; **9.7. DAR CIÊNCIA** A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES E DEMAIS INTERESSADOS; E **9.8. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS A DECISÃO.

PROCESSO Nº 12270/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. MATHEUS LIMA VITAL, ERIK MENDES DA CUNHA, GETRO FELIPE SIMOES LEDO E JANI KENTA IWATA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

ORDENADOR: ERIK MENDES DA CUNHA (GESTOR), MATHEUS LIMA VITAL (ORDENADOR DE DESPESA), GETRO FELIPE SIMOES LEDO (ORDENADOR DE DESPESA), JANI KENTA IWATA (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO 1806/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3670 pág.13

Manaus, 7 de Novembro de 2025

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, EXERCÍCIO 2023, DE RESPONSABILIDADE DOS **SRS. JANI KENTA IWATA, ERIK MENDES DA CUNHA, MATHEUS LIMA VITAL E GETRO FELIPE SIMÕES LEDO**, DIANTE DAS IRREGULARIDADES REMANESCENTES, COM FULCRO NO ART. 22, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96 (LOTCE); **10.2. RECOMENDAR** AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES QUE: **10.2.1. ELABORE** PLANO DE AÇÃO DETALHADO, COM PRAZOS, RESPONSÁVEIS E METAS MENSURÁVEIS, VISANDO À REGULARIZAÇÃO DE TODOS OS LANÇAMENTOS PENDENTES E A RECONCILIAÇÃO CONTÁBIL DOS SALDOS FINANCEIROS; **10.2.2. PROMOVA** A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS, ASSEGURANDO A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DE PRECISÃO, TEMPESTIVIDADE E CONFIABILIDADE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL; **10.2.3. ESTABELEÇA** PROCEDIMENTOS DE CONTROLE RIGOROSOS PARA GARANTIR A COMPATIBILIDADE ENTRE OS REGISTROS CONTÁBEIS E OS SALDOS BANCÁRIOS, COM CONFERÊNCIA MENSAL OBRIGATORIA ENTRE O BALANÇO FINANCEIRO, O RAZÃO CONTÁBIL E OS EXTRATOS BANCÁRIOS DE TODOS OS DOMÍLIOS FINANCEIROS; **10.2.4. ASSEGURE** A ENTREGA COMPLETA E TEMPESTIVA DOS RELATÓRIOS DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E DOS EXTRATOS CORRESPONDENTES JUNTO ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS FUTURAS, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA EM FALHA FORMAL E MATERIAL; **10.2.5. CUMpra** FIELMENTE O ITEM 10.6 ELENCADOS NOS ACÓRDÃO Nº 447/2024 – TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11728/2023, QUE VERSA ACERCA DE REGULARIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA “VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE” COMBINADO COM A BAIXA DOS CONVÊNIOS CONFORME A DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS, OBSERVANDO AS ORIENTAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 03/2013-TCE-AM E DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO; **10.2.6. ADOTE** MEDIDAS PARA REGULARIZAR E PREVENIR FALHAS NAS TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, MANTENDO REGISTRO FORMAL DAS AUTORIZAÇÕES E DELIBERAÇÕES QUE FUNDAMENTEM OS REPASSES, INCLUSIVE AQUELES ORIUNDOS DE RECURSOS FEDERAIS VINCULADOS; **10.2.7. CUMpra** INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 447/2024 – TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11728/2023, ESPECIALMENTE DO ITEM 10.7, QUE DETERMINA QUE AS TRANSFERÊNCIAS CONSIDEREM AS REAIS NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, COM BASE EM CRITÉRIOS TÉCNICOS, E QUE SEJAM PRECEDIDAS DE PACTUAÇÃO ENTRE OS GESTORES ESTADUAIS E MUNICIPAIS, APROVADA PELO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, A FIM DE EVITAR REINCIDÊNCIAS E GARANTIR A LEGALIDADE DOS REPASSES EFETUADOS PELO FES; **10.3. DAR CIÊNCIA** AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **10.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O CUMPRIMENTO DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

PROCESSO Nº 13832/2024

APENSO(S): 14226/2017 E 12917/2021

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA DECISÃO Nº 564/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14226/2017

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO, RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO E GUSTAVO PICAÑO FEITOZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 1807/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA DECISÃO Nº 564/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14226/2017 QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO CONTRA O **SR. GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS; **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA E AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM, A ARTICULAÇÃO DE AÇÕES E ESTRATÉGIAS QUE PROMOVAM A REGULARIZAÇÃO DO DESCARTE DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ-AM; **8.2.2. MANTER** O ITEM **CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO EM FACE DO **SR. GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO**, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2.3. MANTER** O ITEM **JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO EM FACE DO **SR. GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO**, UMA VEZ QUE NÃO HÁ GESTÃO EFICIENTE NO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ-AM, EM DESRESPEITO AO IMPERATIVO CONSTITUCIONAL E À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA; **8.2.4. MANTER** O ITEM **APLICAR MULTA** AO **SR. GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO**, NA QUALIDADE DE PREFEITO REPRESENTADO À ÉPOCA DOS FATOS, NO VALOR DE **R\$ 20.000,00**, NA FORMA DO ART. 54, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA, COMBINADO COM O ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 2002, POR INFRAÇÃO À LEI N. 11.445/2007, ARTIGOS 7.º E 8.º; À LEI N. 12.305/2010 (ARTIGOS 10, 19, 26 E 36); E À LEI N. 12.305/2010 (ARTIGOS 19, INCISO IV; 20; 21; 22; 23; 27; 39). A MULTA DEVERÁ SER RECOLHIDA NO **PRAZO DE 30 DIAS** PARA O COFRE ESTADUAL ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO 5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (*AUTENTICADO PELO BANCO*) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO **TERMO DE QUITAÇÃO**. O NÃO ADIPLIMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO. **8.2.5. MANTER** O ITEM **DAR CIÊNCIA:** A. AO REPRESENTADO, **SR. GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO**, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO; B. AO IPAAM, SEMA E





PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ/AM, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 45/2019–DEAMB E DO PARECER N. 5.625/2019–MP–RMAM; E C. AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. **8.3. DETERMINAR A ALTERAÇÃO DO ITEM 9.4 DA DECISÃO Nº 564/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO NO SENTIDO DE: 8.3.1. ASSINALAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A PREFEITURA DE NHAMUNDÁ E DE 15 (QUINZE) DIAS AO IPAAM, PARA QUE APRESENTEM RELATÓRIO DETALHADO SUAS ATUAIS E FUTURAS AÇÕES VISANDO SOLUCIONAR A PROBLEMÁTICA DA DESTINAÇÃO IRREGULAR DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DAQUELA COMARCA; 8.3.2. DETERMINAR O ACOMPANHAMENTO E MANIFESTAÇÃO DA DICAMB E DO MPC SOBRE A ADEQUAÇÃO OU NÃO DA SITUAÇÃO DO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM NHAMUNDÁ EM RESPOSTA AOS RELATÓRIOS A SEREM ENCAMINHADOS PELOS INTERESSADOS. 8.4. DAR CIÊNCIA AO SR. GUSTAVO PICANÇO FEITOZA, ATUAL DIRETOR-PRESIDENTE DA SEMA, E A SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, ATUAL PREFEITA DE NHAMUNDÁ E AOS DEMAIS INTERESSADOS; 8.5. ARQUIVAR O PROCESSO APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 564/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14226/2017. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).**

PROCESSO Nº 17189/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR - FEBRAIVE EM FACE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 580/2024 - CSC PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO VINCULADOS AO DETRAN/AM

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

REPRESENTANTE: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR - FEBRAIVE E ANDREA GOMES RIBEIRO LENZ

REPRESENTADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): RICARDO VIEIRA GRILLO - OAB/SC 21146

ACÓRDÃO 1808/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, INTERPOSTA PELA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR - FEBRAIVE, CONSIDERANDO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 288, §1º DO RITCE/AM, CONFORME DESPACHO Nº 1.709/2024-GP (PÁGS. 199/201); **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, INTERPOSTA PELA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR - FEBRAIVE, EM DESFAVOR DO DETRAN/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 580/2024-CSC; **9.3. DAR CIÊNCIA** AO FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR - FEBRAIVE E AO DETRAN/AM. **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

PROCESSO Nº 11103/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DO MEMORANDO Nº 44/2025-SECEX, INTERPOSTA PELA SECEX EM FACE DO SR. SAUL NUNES BERMEGUY, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, DO SR. ALTENOR LOPES MAGALHÃES, PRESIDENTE E REPRESENTANTE LEGAL DO RPPS DE TABATINGA E DO SR. EZECLERIO GLORIA JUNIOR, CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, ACERCA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO RPPS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: SAUL NUNES BEMERGUY, EZECLERIO GLORIA JUNIOR E ALTENOR LOPES MAGALHÃES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIS ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

ACÓRDÃO 1809/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO **SR. SAUL NUNES BERMEGUY**, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, DO **SR. ALTENOR LOPES MAGALHÃES**, PRESIDENTE E REPRESENTANTE LEGAL DO RPPS DE TABATINGA E DO **SR. EZECLERIO GLORIA JUNIOR**, CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, POIS FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS DISPOSTOS NO ART. 288, §1º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO **SR. SAUL NUNES BERMEGUY**, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA,





DO **SR. ALTENOR LOPES MAGALHÃES**, PRESIDENTE E REPRESENTANTE LEGAL DO RPPS DE TABATINGA E DO **SR. EZECLERIO GLORIA JUNIOR**, CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA QUE, APESAR A IRREGULARIDADE TER SIDO SANADA POSTERIORMENTE, A AUSÊNCIA TEMPORÁRIA DE ENCAMINHAMENTO DA DAIR E DA DIPR AO CADPREV SUJEITOU O MUNICÍPIO DE TABATINGA A GRAVE RISCO DE PREJUÍZOS, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE PERDA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E RESTRIÇÃO À TOMADA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO; **9.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA QUE: **9.3.1. FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA PREVIDENCIÁRIA:** INSTITUA ROTINAS PERMANENTES DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES JUNTO AO CADPREV (DAIR E DIPR), COM PRAZOS E RESPONSABILIDADES FORMALMENTE DESIGNADOS E CRIAÇÃO DE UM FLUXO DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PARA MONITORAR MENSALMENTE O ENVIO DOS DEMONSTRATIVOS, REDUZINDO A DEPENDÊNCIA DE COBRANÇAS EXTERNAS (COMO NOTIFICAÇÕES DO TCE/AM); **9.3.2. RESPONSABILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE GESTORES:** DESIGNE FORMALMENTE UM SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ENVIO TEMPESTIVO DOS DEMONSTRATIVOS, COM PREVISÃO EM ATO NORMATIVO LOCAL, GARANTINDO CONTINUIDADE MESMO EM CASO DE MUDANÇA DE GESTÃO. ALÉM DISSO, DEVE CAPACITAR OS DIRIGENTES DO RPPS E A EQUIPE TÉCNICA SOBRE AS NORMAS DA PORTARIA MTP Nº 1467/2022 E OS IMPACTOS DA AUSÊNCIA DE ENVIO, INCLUSIVE SOBRE A EMISSÃO DO CRP E A CONSEQUENTE RESTRIÇÃO DE REPASSES DA UNIÃO; **9.3.3. MELHORIA DOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO:** IMPLANTE SISTEMA DE ALERTA ELETRÔNICO (POR EXEMPLO, NO E-SIC OU NO PORTAL DA PREFEITURA) PARA AVISAR AUTOMATICAMENTE A PROXIMIDADE DO PRAZO DE ENVIO DOS RELATÓRIOS AO CADPREV. OUTROSSIM, DEVE-SE PREVER NO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAINT) A VERIFICAÇÃO PERIÓDICA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REPORTANDO AO PREFEITO E AO TCE/AM SITUAÇÕES DE DESCUMPRIMENTO; **9.3.4. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL:** PUBLIQUE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL OS COMPROVANTES DE ENVIO DOS DEMONSTRATIVOS DAIR E DIPR, BEM COMO OS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA EMITIDOS, PERMITINDO O ACOMPANHAMENTO PELA SOCIEDADE. ADEMAIS, DEVE DISPONIBILIZAR RELATÓRIOS SIMPLIFICADOS À CÂMARA MUNICIPAL E AO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, DE MODO A REFORÇAR A FISCALIZAÇÃO SOCIAL SOBRE A REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA; **9.3.5. PREVENÇÃO DE REINCIDÊNCIA:** DETERMINE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS INTERNAS PARA GESTORES QUE DEIXAREM DE CUMPRIR OS PRAZOS LEGAIS SEM JUSTIFICATIVA, GARANTINDO MAIOR RESPONSABILIZAÇÃO PREVENTIVA. ALÉM DISSO, DEVE ELABORAR MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO RPPS, PADRONIZANDO OS PROCESSOS DE REMESSA DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E REDUZINDO O RISCO DE FALHAS FUTURAS; **9.4. DETERMINAR** À SECEX QUE NAS VINDOURAS AUDITORIAS E INSPEÇÕES DO MUNICÍPIO FAÇA CONSTAR EM SEU PLANO DE INSPEÇÃO, A VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO RPPS MUNICIPAL, EM ESPECIAL, O CUMPRIMENTO DE ENVIO DOS DEMONSTRATIVOS DAIR E DIPR, BEM COMO DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA; **9.5. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E AOS DEMAIS JURISDICIONADOS; **9.6. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

PROCESSO Nº 11175/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 11/2025 - OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, REPRESENTA PELO SR. MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA, COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS E DO SR. PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: PLÍNIO SOUZA DA CRUZ

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721

ACÓRDÃO 1788/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, REPRESENTADA PELO **SR. PLÍNIO DA SOUZA CRUZ**, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, REPRESENTADA PELO **SR. PLÍNIO DA SOUZA CRUZ**, DEVIDO AS DESCONFORMIDADES APRESENTADAS, PORÉM, AS MEDIDAS ADOTADAS PELOS REPRESENTADOS AFASTAM A OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO SUJEITA A PENALIDADES; **9.3. DETERMINAR** AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TABATINGA QUE VERIFIQUE AS ACUMULAÇÕES DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS EM CADA CASO CONCRETO DE QUE POSSA RESULTAR NOMEAÇÃO PARA CARGO PÚBLICO LOCAL, A TEOR DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS CITADAS; SEJA PELA EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS SUBSCRITA PELO AGENTE ADMITIDO (OU A SER ADMITIDO); SEJA PELO CRUZAMENTO DE DADOS FUNCIONAIS, ESPECIALMENTE OS ABERTOS E DE USO PÚBLICO, COMO OS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA, PREVIAMENTE À INVESTIDURA; SEJA PELO CONTROLE PERMANENTE E CONTÍNUO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3670 pág.16

Manaus, 7 de Novembro de 2025

DAS SITUAÇÕES FUNCIONAIS REFERIDAS; **9.4. DAR CIÊNCIA** A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

PROCESSO Nº 11553/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CASA CIVIL, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. REBECCA BEATRIZ MARINHO FIGUEIRA, SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ORDENADORA DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO: CASA CIVIL

ORDENADOR: REBECCA BEATRIZ MARINHO FIGUEIRA ALLAEZ (ORDENADOR DE DESPESA), FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO (GESTOR)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 1789/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**, GESTOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, DURANTE O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024 COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO I, DA LEI Nº 2.423/96; **10.2. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA **SRA. REBECCA BEATRIZ MARINHO FIGUEIRA ALLAEZ**, ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, DURANTE O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024 COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO I, DA LEI Nº 2.423/96; **10.3. RECOMENDAR** AO GESTOR **SR. FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO** E AO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, UM APRIMORAMENTO DO CONTROLE DE PATRIMÔNIO E DE INVENTÁRIO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DA CONCILIAÇÃO CADASTRAL E DA REVISÃO CONJUNTA DOS REGISTROS; **10.4. DAR CIÊNCIA** AO GESTOR **SR. FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**, À ORDENADORA **SRA. REBECCA BEATRIZ MARINHO FIGUEIRA** E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

PROCESSO Nº 14276/2025

ASSUNTO: CONSULTA /INFORMAÇÃO

OBJETO: CONSULTA INTERPOSTA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA ACERCA DA POSSIBILIDADE DESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR REALIZAR ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE CARONA

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA E ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ACÓRDÃO 1790/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 5º, INCISO XXIII, ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "F", ART. 274, ART. 275 E ART. 278, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA CONSULTA FORMULADA PELO **SR. ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB**, REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, HAJA VISTA QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTS. 276 E 277 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2022-RITCE/AM; **9.2. RESPONDER** A CONSULTA FORMULADA PELO **SR. ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB**, REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, NO SEGUINTE SENTIDO: **9.2.1.** A RECENTE ALTERAÇÃO DO §3º, DO ART. 86, DA LEI FEDERAL Nº 14133/2021, TRADUZ NORMA FEDERAL ESPECÍFICA DE APLICABILIDADE APENAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, CABENDO AO ESTADO DO AMAZONAS, EM ÂMBITO REGIONAL, E AOS MUNICÍPIOS AMAZONENSES, NO ÂMBITO LOCAL, REGULAMENTAR, COM FUNDAMENTO NO ART. 78, § 1º, DA MESMA LEI E NO ART. 24, §2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS PROCEDIMENTOS AUXILIARES, ENTRE OS QUAIS SE INSERE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRECEDENTES: STF. ADI 3048/SP; CONSULTA Nº 1.102.289 - TCE-MG E CONSULTA Nº 1.120.126 – TCE/MG); **9.2.2.** A LEGISLAÇÃO ESTADUAL (DECRETO ESTADUAL Nº 47133/2023 E INSTRUÇÃO NORMATIVA CSC Nº 02/2023) PERMITE QUE ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO AMAZONAS (AO QUAL SE INSERE A UEA) POSSAM ADERIR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROMOVIDA PELA UNIÃO, POR OUTROS PODERES, POR OUTROS ESTADOS, POR SUAS CAPITAIS E POR MUNICÍPIOS OU CONSÓRCIOS DE MUNICÍPIOS, COM POPULAÇÃO ACIMA DE 1.000.000 (UM MILHÃO) DE HABITANTES, DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 86, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 14133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES) C/C ART. 9º, INCISO I E ALÍNEAS, TODOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CSC Nº 02/2023. **9.3. DETERMINAR** À SEPLENO QUE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, CIENTIFIQUE TODOS OS INTERESSADOS SOBRE O TEOR DESTA ACÓRDÃO, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE *DECISUM*, NOS TERMOS DO REGIMENTAIS; **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 10717/2025

APENSO(S): 13012/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3670 pág.17

Manaus, 7 de Novembro de 2025

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO N° 2058/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 13012/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM N.º 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM N.º 19308, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM N.º 17549, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM N.º 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM N.º 13294

ACÓRDÃO 1795/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N° 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. **JANDER PAES DE ALMEIDA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2058/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13012/2023, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NOS ARTS. 145 A 147 DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM E NOS ARTS. 59 A 61 DA LEI ORGÂNICA N.º 2.423/1996; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO SR. **JANDER PAES DE ALMEIDA**, PARA REFORMAR INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO N.º 2058/2024 – PRIMEIRA CÂMARA, NOS TERMOS QUE SEGUE E, ALÉM DISSO, RECOMENDAR À PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ PARA QUE, DORAVANTE: **A. PROMOVA**, COM ANTECEDÊNCIA, O PLANEJAMENTO DAS DEMANDAS DE PESSOAL E A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PERIÓDICOS; **B. PUBLIQUE**, EM PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, OS EDITAIS DE SELEÇÃO TEMPORÁRIA E OS RESPECTIVOS RESULTADOS; **C. OBSERVE** OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E PUBLICIDADE EM FUTURAS CONTRATAÇÕES; **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA** AO SR. **JANDER PAES DE ALMEIDA** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), COM FULCRO NO ART. 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL 2423/1996 – LOTCEAM, DEVIDO ÀS GRAVES INFRAÇÕES À NORMA LEGAL DECORRENTES DA **(I) REALIZAÇÃO** DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SEM AMPARO FÁTICO-LEGAL, **(II) INOBSERVÂNCIA** DO DEVER DE REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COMO MÉTODO DE RECRUTAMENTO DA CONTRATAÇÃO, **(III) REALIZAÇÃO** DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SEM PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE E **(IV) RECONTRATAÇÃO** DE PESSOAL SEM ANTES DECORRIDO O PRAZO DE 12 MESES DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO ANTERIOR, VIOLANDO OS ARTS. 37, INCISO IX, E 169, §1.º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTS. 1.º, 3.º, §2.º E 10, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL 197/2017, FIXANDO O PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREITO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N° 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM **DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS A FIM DE RESCINDIR OS CONTRATOS ANALISADOS NESTE PROCESSO (FL. 51), NOS TERMOS DO ART. 261, §3.º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCEAM, COMPROVANDO O CUMPRIMENTO NO PRAZO DE **60 (SESENTA) DIAS**; **8.2.3. ALTERAR** O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** A ADMISSÃO DOS 6 (SEIS) SERVIDORES CONSTANTES NA LISTA DE FL. 51, REALIZADA PELA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. **JANDER PAES DE ALMEIDA**, NOS TERMOS DO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1.º, INCISO IV, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996 – LOTCEAM E ART. 261, §2.º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCEAM; **8.2.4. ALTERAR** O ITEM **NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO** À ADMISSÃO DOS 6 (SEIS) SERVIDORES CONSTANTES NA LISTA DE FL. 51, REALIZADA PELA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. **JANDER PAES DE ALMEIDA**; **8.2.5. MANTER** O ITEM **DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. **JANDER PAES DE ALMEIDA** POR INTERMÉDIO DOS SEUS PATRONOS; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. **JANDER PAES DE ALMEIDA**, ATUAL RECORRENTE, POR MEIO DO SEU ADVOGADO, SOBRE O JULGAMENTO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DO PROCESSO AO RELATOR DE ORIGEM.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO N° 12096/2023

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO EM FACE DO ACÓRDÃO N° 975/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 11.445/2021

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3670 pág.18

Manaus, 7 de Novembro de 2025

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR – OAB/AM N.º 5851

ACÓRDÃO 1796/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. **AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO**, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 975/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11445/2021, O QUAL CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONFERINDO PARCIAL PROVIMENTO PARA ALTERAR O ACÓRDÃO N.º 682/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, NO SENTIDO DE CONHECER DA DENÚNCIA FORMULADA PELO SR. **MARKSON MACHADO BARBOSA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, À ÉPOCA, E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE COM A APLICAÇÃO DE MULTA AO RECORRENTE, EM VIRTUDE DE GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA REFERIDA CÂMARA MUNICIPAL, POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, DADA A AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA QUE AMPARE A VIA RECURSAL ELEITA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 59, I, 60 E 61 DA LEI N.º 2423/1996 (LEI ORGÂNICA) C/C OS ARTIGOS 151 A 153 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM); **8.2. DAR CIÊNCIA** AO SR. **AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO**, ACERCA DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, NA FORMA DO ART. 95 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZADA A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. **JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR**, INSCRITO NA OAB/AM SOB O N.º 5851, ACERCA DA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, NA FORMA DO ART. 95 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZADA A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM; **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO N.º 11.445/2021, PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE, PROFERIDO EM SESSÃO, DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO E NEGATIVA DE PROVIMENTO DO RECURSO.**

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO N.º 11639/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO AMAZONAS - FETAM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PAULO GILSON FERRAZ AFONSO, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO AMAZONAS - FETAM

ORDENADOR: SERAFIM FERNANDES CORREA (GESTOR), PAULO GILSON FERRAZ AFONSO (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO 1797/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5.º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO AMAZONAS - FETAM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DO SR. **SERAFIM FERNANDES CORREA**, GESTOR E DO SR. **PAULO GILSON FERRAZ AFONSO**, ORDENADOR DE DESPESAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, I, DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE, N.º 2.423/1996-LOTCE/AM C/C O ART. 188, §1º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM; **10.2. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DO FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO AMAZONAS - FETAM, SOB PENA DE SANÇÃO POR REINCIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 308, VI, "B", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM, QUE ADOTE MEDIDAS PARA APRIMORAR SEUS PROCESSOS DE CONTROLE INTERNO, DE MODO A GARANTIR A REALIZAÇÃO TEMPESTIVA E A DEVIDA GUARDA DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS, PREVENINDO A REINCIDÊNCIA DA FALHA IDENTIFICADA NESTES AUTOS, DE ACORDO COM OS ARTS. 83 E 85 DA LEI N.º 4.320/1964, O ART. 50, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000; **10.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. **PAULO GILSON FERRAZ AFONSO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZADA A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **10.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. **SERAFIM FERNANDES CORREA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZADA A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **10.5. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIDAS AS FORMALIDADES REGIMENTAIS, COM FULCRO NO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3670 pág.19

Manaus, 7 de Novembro de 2025

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 10693/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 94/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIACÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA (PROCESSO Nº 12417/2020)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

EMBARGANTE: GEAN CAMPOS DE BARROS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - OAB/AM 16367

ACÓRDÃO 1798/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. **GEAN CAMPOS DE BARROS**, NOS TERMOS DO ART. 63 DA LEI Nº 2.423/1996-LO-TCE-AM C/C OS ARTIGOS 144, 145, 148 E SEQUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE-AM, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS GERAIS DE ADMISSIBILIDADE; **7.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. **GEAN CAMPOS DE BARROS**, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, EXERCÍCIO DE 2019, EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 94/2022 – TCE-TRIBUNAL PLENO E DO ACÓRDÃO Nº 1129/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO XXI DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 1 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, SOMANDO-SE À FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VOTO EMBARGADA OS ESCLARECIMENTOS QUANTO À MOTIVAÇÃO DOS QUESTIONAMENTOS NÃO SANADOS E DA CONSEQUENTE PENALIZAÇÃO APLICADA À LUZ DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO, DECRETO-LEI Nº 4.657/1942; 7.2.1. MANTER O ITEM **JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO SR. **GEAN CAMPOS DE BARROS**, PREFEITO MUNICIPAL E ORDENADOR DA DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, EXERCÍCIO 2019, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO III, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS CONSTANTES NOS ITENS DE MULTA; 7.2.2. MANTER O ITEM **APLICAR MULTA** AO SR. **GEAN CAMPOS DE BARROS**, NO VALOR DE **R\$ 20.481,60** (VINTE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO ART. 15, 16, 17 E 20, INCISO II; BEM COMO DO SEU §1º DA LEI COMPLEMENTAR AM Nº 06/1991, INTEMPESTIVIDADE NO ENCAMINHAMENTO DAS 12 (DOZE) PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS (PCM'S) VIA SISTEMA E-CONTAS (QUESTIONAMENTO 01 DA NOTIFICAÇÃO Nº 217/2023-DICAMI). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; 7.2.3. MANTER O ITEM **APLICAR MULTA** AO SR. **GEAN CAMPOS DE BARROS**, NO VALOR DE **R\$ 3.413,60** (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESENTA CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO I, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, EM RAZÃO PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º E 2º SEMESTRES DE 2019, DESCUMPRINDO O ART. 55, §2º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (QUESTIONAMENTO 04 DA NOTIFICAÇÃO Nº 217/2023-DICAMI). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; 7.2.4. MANTER O ITEM **APLICAR MULTA** AO SR. **GEAN CAMPOS DE BARROS**, NO VALOR DE **R\$ 13.654,40** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA





ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, EM RAZÃO DAS VIOLAÇÕES VERIFICADAS NOS ACHADOS NÃO SANADOS CONTIDOS NA NOTIFICAÇÃO N.º 217/2023-DICAMI: 7.2.4.1. ART. 1º, INC. XXI C/C §2º DA LEI AM N.º 2.423/1996 C/C RESOLUÇÃO TCE/AM N.º 27/2013, AUSÊNCIA NO ENCAMINHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DAS LICITAÇÕES ORIUNDAS DO FUNDEB; E ART. 1º, INC. XLVII, ALÍNEA "I" C/C §2º DA LEI AM N.º 2.423/1996 C/C RESOLUÇÃO TCE/AM N.º 27/2013, AUSÊNCIA NO ENCAMINHAMENTO DO TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA ASSINADO PELO TESOUREIRO, PELO SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PELO PREFEITO (QUESTIONAMENTO 07, ITENS "D" E "E"); 7.2.4.2. ART. 31, CAPUT, ART. 74, CAPUT, INCISOS E §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; ART. 76 E SEQUINTE DA LEI N.º 4.320/64; ART. 59, DA LC 101/2000; ART. 43 E ART. 47 DA LEI AM N.º 2.423/96 E RESOLUÇÃO TCE N.º 09/2016, AUSÊNCIA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL (QUESTIONAMENTO 09); 7.2.4.3. ART. 9º E INCISOS DA LEI N.º 12.527/2011, INEXISTÊNCIA DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (QUESTIONAMENTO 10); 7.2.4.4. ART. 67 DA LEI N.º 8.666/1996, AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DOS CONTRATOS N.º 01, 02, 03, 05 E 07/2019 (QUESTIONAMENTOS 12 E 13); 7.2.4.5. ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS II E III E ART. 27 E SEQUINTE DA LEI N.º 8.666/1993, AUSÊNCIA DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO, VERIFICADO NA INEXIGIBILIDADE N.º 01/2019 (QUESTIONAMENTO 14); DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI N.º 2.423/1996 - LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI N.º 2.423/1996 - LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 - RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; 7.2.5. MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA** AO SR. **GEAN CAMPOS DE BARROS**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, DESTE **DECISUM**; 7.2.6. MANTER O ITEM **DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO SETOR COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS APÓS A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DOS ART. 170, §1º E ART. 173, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 - RITCEAM; 7.2.7. MANTER O ITEM **ARQUIVAR** APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA; 7.3. **DAR CIÊNCIA** AO SR. **GEAN CAMPOS DE BARROS**, POR MEIO DE SEU PATRONO, DESTE **DECISUM**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO N.º 17482/2025- REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 897/2025 INTERPOSTA PELA SRA. KARINA CHRYSTINE VASQUES GUEDES EM FACE DO SR. PEDRO HENRIQUE PALMEIRA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, É VISTO SENDO COBRADO PUBLICAMENTE PELO EMPRESÁRIO LENADRO ALCANTARINO DEODATO ACERCA DAS IRREGULARIDADES DE SUPOSTA DÍVIDA DE CAMPANHA ELEITORAL REFERENTE AO USO DE UMA LANCHAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL E QUE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS APONTAM QUE O VALOR APROXIMADO DA DÍVIDA SERIA DE R\$





100.000,00 (CEM MIL REAIS), HAVENDO TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) VIA PIX.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 17388/2025– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1449/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.090/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 17479/2025– REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 850/2025-OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SRA. GEANDRE SOARES DA CONCEIÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ ACERCA DA COMUNICAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DA EXECUÇÃO DE OBRA NA ORLA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 17293/2025– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 214/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO AOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12280/2024.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 16896/2025– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1562/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº11991/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 17262/2025– RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1927/2025-TCE- SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13638/2025.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2025.





PROCESSO Nº 17296/2025– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1472/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16837/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 17477/2025– REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA CARDOSO COMBATE A INCÊNDIO LTDA EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DE MÁ GESTÃO ADMINISTRATIVA, AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA E FALHAS DE PLANEJAMENTO NA GESTÃO CONTRATUAL DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 17521/2025– RECURSO DE REVISÃO COM EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SR PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1213/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº11068/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, EM VIRTUDE DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 17548/2025– RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1679/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12752/2022.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 17387/2025– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1462/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.521/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 16239/2025– REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO ATRASO DA PUBLICAÇÃO DE ATOS NO DIÁRIO OFICIAL.





DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 17390/2025– RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 618/2024- TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16330/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 14611/2025– REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ. PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 095/2023 CELEBRANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANICORÉ E A EMPRESA GAMACOM LTDA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 17162/2025– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, REPRESENTADA PELO SENHOR EDUARDO COSTA TAVEIRA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1350/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16774/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 17531/2025– REPRESENTAÇÃO Nº137/2025-DIMP-MPC-EMFA, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 17251/2025– REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SRA BENA DIANNÁ MODESTO BARBOSA FEITOZA, EM DESFAVOR DO SR MATEUS FERREIRA ASSAYAG, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA GUARDA MUNICIPAL DE PARINTINS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 17160/2025– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR NICSON MARREIRA LIMA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1798/2024 - TCE -TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14560/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2025.

PROCESSO Nº 16480/2025– RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1388/2025 - TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17324/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2025.

ATENCIOSAMENTE,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 07 de novembro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 17454/2025

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: ANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS

REPRESENTADOS: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC E FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

ADVOGADO(A): ANDRÉ SANTANA NAVARRO - OAB/SP 300043

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTO PELA SRA ANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS, EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE-FHAJ, PARA APURAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES CONFUSAS QUE REDUNDAM EM ILEGALIDADES.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO Nº 1774/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pelo pela Sra. Ana Cristina Nascimento Santos, em desfavor da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ, para apuração de possíveis ilegalidades quanto à especificações confusas do certame licitatório objeto da representação.
2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.
3. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.





4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
 - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
5. No que tange à legitimidade, constata-se que a Representante se enquadra no disposto acima, motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
6. Segundo narrado anteriormente, a Representante alega suposto ato de ilegalidade em procedimento licitatório para aquisição de materiais hospitalares para a Fundação Adriano Jorge - FHAJ, requerendo apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.
7. Ademais, o representante aduz que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais, e a presente representação foi autuada pelo DEAP, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.
8. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.
9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

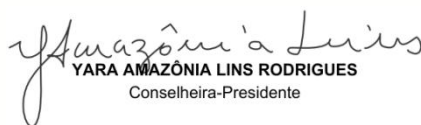




10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA ao representante e aos representados deste despacho, na pessoa do seu advogado; e
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de novembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 106/2025

PROCESSO nº 013696/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da **Portaria nº 846/2023/GPDRH**, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO solicitação da **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL - ABES**, subscrita pelo **DIRETOR PRESIDENTE JUAREZ PAIVA DA SILVA**, referente à **doação de bens materiais não mais utilizados por este Tribunal**, visando atender às suas necessidades administrativas;

CONSIDERANDO o levantamento de materiais realizado pela **DIPAT (0765510)**, informando haver cadeiras giratórias para o atendimento da pleito;

CONSIDERANDO a autorização dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros do TCE/AM, acerca da doação supracitada, conforme **Acórdão Administrativo nº 281/2025 (0778360)**;

CONSIDERANDO a modalidade de alienação através da doação consistir na melhor opção verificada pela Administração, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e tendo sido evidenciado o interesse social da doação e da destinação dos bens;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensada de procedimento licitatório, com fundamento no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, a doação de bens materiais à **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL - ABES** para os fins supramencionados.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 29 de outubro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 446/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 015456/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **MARIA AUXILIADORA SILVA LIMA**, matrícula n.º 0001597A, 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 321524/2025, no período de 12/09/2025 à 09/01/2026, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 447/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 014429/2025;





RESOLVE:

CONCEDER a servidora **ISABELA RIBEIRO COLMANETTI**, matrícula n.º 0042285A, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 318858/2025, no período de 25/08/2025 à 29/08/2025, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 448/2025 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 013524/2025;

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3670 pág.31

Manaus, 7 de Novembro de 2025

CONCEDER a servidora **URSULA OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula n.º 0003689A, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 320069/2025, no período de **07/08/2025 à 13/08/2025**, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 449/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 015370/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **LEANDRO OLAVO DA COSTA**, matrícula n.º 0013269A, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 320875/2025, no período de 12/09/2025 à 15/09/2025, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 50/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. LUIZ MARIO PEREIRA DA SILVA para tomar ciência do Acórdão n.º 927/2025 - TCE - PRIMEIRA **CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/07/2025, Edição n.º 3602 (www.tce.am.gov.br), referente à Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 92/2018, objeto do **Processo TCE/AM n.º 10180/2024**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Novembro de 2025.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 51/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, fica **NOTIFICADO A SRA. VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1749/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/09/2023, Edição nº 3156 (www.tce.am.gov.br), referente a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Atenção a Pessoa com Deficiência - FEAPD, do Exercício de 2019.- **Processo TCE nº 12487/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 31 de outubro de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186/ **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153/ **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

